

**Lei Municipal nº. 526 de 29 de Outubro de 2019.**

*Autoriza o Poder Executivo a Conceder Reajuste Salarial aos Agentes de Saúde do PSF e de Agentes de Saúde (Epidemiologia) do Município de Reduto e dá Outras Providências.*

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Municipal, em seu nome, SANCIONO a presente Lei.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, autorizado a reajustar o salário mensal dos ocupantes do emprego público de Agente de Saúde do PSF e Agente de Saúde (Epidemiologia) para R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais).

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o reajuste para os referidos servidores para o próximo exercício financeiro conforme previsão na Lei Federal que regula a matéria.

**Art. 2º** O reajuste previsto no art. 1º desta lei serão retroativos a 01 de janeiro de 2019, estando o Poder Executivo autorizado a indenizar as diferenças salariais aos servidores ativos e inativos que prestaram serviços neste período.

**Parágrafo único.** Ao servidor que por força maior foram exonerados no período citado no caput deste artigo, faram jus a indenização deste que apresente requerimento fundamentado nesta lei.

**Art. 3º** Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

**Art. 4º** Revogam as disposições em Contrário.

Reduto, 29 de outubro de 2019

**Rubens Torquato de Souza**  
Prefeito de Reduto